

Lei Municipal Nº 7359/2009, de 07 de abril de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7341/2009; BEM COMO ALTERAR O CORRESPONDENTE TERMO ADITIVO, EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA, LETRA “F”.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 7341/2009, acrescenta-se os Parágrafos 1º e 2º, vigorando com a seguinte redação:

Art. 2.º

“Parágrafo 1º - O valor da contribuição mensal devida pelo Município de que trata o caput deste artigo, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valo da cota estabelecida, caso não seja designado pelo Município um servidor público municipal para trabalhar junto as entidades conveniadas.

Parágrafo 2º - Na hipótese do § 1º, o valor total mensal do convênio no exercício de 2009, será de R\$ 2.910,00 (dois mil e novecentos e dez reais), em sintonia com a letra “f” e o parágrafo terceiro, da cláusula terceira do Termo Aditivo ao Convênio original.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 07 de abril de 2009.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito